



LEI Nº 743/73

LUIZ MILANEZ, Vice-Prefeito no exercí-
cio do cargo de Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Pau-
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de-
creta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo au-
torizado a conceder o auxílio de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis -
mil cruzeiros), ao C.O.C., entidade declarada de utilidade pú-
blica pela Lei 440/64, legalmente constituída e inscrita no -
livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas, fls. 96, nº 160 --
Itu;

Artigo 2º- O auxílio a que se refere
o artigo anterior deverá ser aplicado unicamente em atividades
de ensino, mais precisamente, para a manutenção do "Curso de -
Madureza" que a entidade auxiliada patrocina;

Artigo 3º- A entidade auxiliada obri-
ga-se a ministrar o "Curso de Madureza" gratuitamente;

Artigo 4º- O auxílio será liberado -
em parcelas, conforme necessidade da entidade auxiliada, na
forma a ser estabelecida pelo Executivo através de decreto.

Artigo 5º- Se fôr desrespeitado o
disposto no art. 3º, será imediatamente suspenso o auxílio;

Artigo 6º- O Executivo poderá a qual-
quer momento suspender o pagamento das parcelas do auxílio, -
desde que se constate que o nível de ensino do C.O.C., não é
ideal.

Artigo 7º- O recurso para atender o
encargo de que trata o art. 1º, será o produto do excesso de
arrecadação, previsto para o corrente exercício, nos termos da
lei 4.320;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 743/73-fls. 2)

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 16 de agosto de 1973.

LUIZ MILANEZ

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito,
publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete.